DIGITALIZADO
EM: 18/06/01
Roberta Régia
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 12/08/65

PROJETO DE LEI Nº 168/65
ASSUNTO
Considera de utilidade pública a União
dos Ferroviários Aposentados do Ceará

VEREADOR Abel Alves Lima

LEI Nº 3019 DE 29/09/65 Sancionada

DIOM Nº 3278 DE 04/09/65

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 3019 DE 22 DE Setembro DE 1965.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ, sociedade civil com séde e fôro jurídico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 22 de setembro de 1965.

Gen. Murillo Borges Moreira
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

À Comissão de Bagilaus.
Em 12-8-65

Ao Vereador José Eduardo B. Oliveira
para relatar
em 12-8-65
José Eduardo
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 168/65

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ -

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Aprovado em 1a. discussão
Em 18/8/1965
(PRESIDENTE)

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ, sociedade civil com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 12 de agôsto de 1.965.

Aprovado em 2a. discussão
Em 26/8/1965
(PRESIDENTE)

À Comissão de Redação Final
Em 26/8/65
(PRESIDENTE)

ESTATUTOS da «UNIÃO dos Ferroviários Aposentados do CEARA»

Organização e Fins

Art. 1.º — A «União dos Ferroviários Aposentados do Ceará», fundada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, no dia três de junho de mil, novecentos e cinquenta e sete, é uma sociedade constituida de número ilimitado de sócios, de duração indefinida, com sede e fóro em Fortaleza

Art. 2º — A União tem por fins: a) agremiar os ferroviários aposentados e os inativos da C.A.P.F.E.S.P.; b) reivindicar os direitos de seus associados e pugnar por melhoria de proventos ou condições de vida dos mesmos; c) pugnar pela melhoria dos níveis intelectual, social e moral dos sócios; d) interessar-se por uma assistência social em condições razoáveis à bolsa dos sócios.

Direitos e Deveres

Art. 3.º — Os associados quites com os seus deveres sociais poderão votar e ser votados.

Art. 4.º — Os sócios pagarão a mensalidade que fôr fixada, anualmente, pela Assembléia Geral Eleitoral.

Art. 5.º — Os associados, devem: a) prestigiar a União; b) aceitar e desempenhar com eficiência as funções do cargo para que forem eleitos ou designados.

Art. 6.º — Os sócios que se atrasarem em mais de três mensalidades serão eliminados e só voltarão a gozar dos benefícios após pagarem todo o atrasado.

Da Administração

Art 7º — A União será administrada por uma Diretoria composta de: presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários; 1º e 2º tesoureiros, eleitos, bienalmente, pela Assembléia Geral Eleitoral.

Parág único — A Diretoria e os seus membros não respondem nem subsidiàriamente pelos compromissos assumidos pela União.

Art. 8.º — Ao presidente e aos seus substitutos eventuais, no impedimento daquêle, compete: a) representar a União judicial e extrajudicialmente; b) cumprir e fazer cumprir os Estatutos; c) defender e zelar o patrimônio social; d) convocar Assembléias Gerais Ordinárias, Extraordinárias e Eleitorais; e) assinar com o tesoureiro os cheques, os depósitos e as retiradas.

Art. 9º — Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente nos impedimentos e faltas sendo atribuido-lhe os mesmos direitos e obrigações do Presidente, e também auxiliá-lo sempre que fôr necessário

Art. 10 — Compete ao 1.º Secretário fazer a correspondência, lavrar e ler as atas e cuidar do arquivo da União.

Parág. único — Ao 2.º Secretário incumbe substituir e auxiliar o 1º Secretário.

Art. 11 — Ao 1º Tesoureiro cumpre receber as mensalidades; ter sob sua responsabilidade os valores sociais; depositar no estabelecimento de crédito designado pela Diretoria os dinheiros da União; assinar os cheques, depósitos e retiradas com o Presidente; fazer balancetes mensais e balanço anual; não ficar em seu poder com quantia superior a cinco mil cruzeiros.

Parág. único — Ao 2º Tesoureiro cumpre substituir o 1º nos seus impedimentos e faltas, auxiliando no que se fizer preciso

Art 12 — O Vice-Presidente, o 2.º Secretário e o 2º Tesoureiro em caso de vacância dos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro substituirão êsses completando o tempo de mandato dos mesmos.

Das Assembléias Gerais

Art 13 — A Assembléia Geral é o poder máximo da União e compõe-se dos sócios quites com os cofres sociais.

Art 14 — A Assembléia Geral Ordinária reune-se anualmente, a fim de apreciar o relatório e balanço apresentados pela Diretoria.

Art. 15 — A Assembléia Geral Eleitoral reune se na terça, quarta-feira do mês de dezembro, a fim de eleger a Diretoria, cuja posse ocorre a 1º de janeiro.

Art. 16 — A Assembléia Geral Eleitoral realizar-se-á, em primeira convocação, com a presença da metade dos sócios quites e, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 17 — A Diretoria apresentará uma chapa oficial, podendo os sócios riscarem qualquer nome ou substituí-lo por outro, como oferecer outra chapa.

Parág. único — Em caso de empate será eleito o sócio mais idoso.

Art. 18 — O processo eleitoral será convenientemente estabelecido no Regimento Interno a ser elaborado e submetido à aprovação da Assembléia.

Art 19 — A Assembléia Geral Extraordinária será requerida pelo menos por um terço dos sócios quites, explicado o fim a que a mesma se destina em documento entregue à Diretoria.

Disposições Transitórias

Art. 20 — O patrimônio da União dos Ferroviários Aposentados do Ceará será constituido das contribuições sociais, de doações, auxilios e subvenções de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas como de entidades públicas; dos bens móveis ou imóveis e de outras rendas que vier a possuir

Art. 21 — A União será dissolvida quando não preencher as suas finalidades e, nêsse caso, descontado o passivo o restante será rateado entre os sócios quites

Art. 22 — Havendo renúncia, destituição, abandono ou perda de mandato, os sócios, em Assembléia Geral Extraordinária, aclamarão os companheiros que deverão preencher as vagas

Art. 23 — A União fará segurar na Caixa Funerária das Famílias dos Ferroviários do Ceará todos os seus associados os quais ficarão com direito ao funeral pago pela aludida Caixa quando, ao morrerem, estiverem quites com os cofres da UFAC Tal benefício não é extensivo a qualquer membro da família do sócio da União.

Art 24 — Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvidos de acôrdo com o Regimento Interno, ou pela Diretoria ou Assembléia.

Art. 25 — Os presentes Estatutos aprovados em assembléia geral realizada no dia 17 de dezembro de 1958 só poderão ser reformados por outra assembléia convocada especialmente para êsse fim.

Fortaleza, 17 de dezembro de 1958. Eusébio Mota de Alencar, José Medeiros, Valdizar de Melo Brasil, João Francisco Fausto, Julio Fernandes, Aristides Elpídio da Silva, Severiano Bandeira Neves e Antônio Miranda da Costa.

DR. CARLÔTO PERGENTINO MAIA

Oficial do Registro Especial de Titulos Documentos e outros papéis

REGISTRO ESPECIAL DE TITULOS E DOCUMENTOS

Tel. 1596 — Rua Major Facundo, 220

Fortaleza - Ceará

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Titulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por titulo vitalicio, etc.

Certifica, por solicitação verbal da propria parte interessada, que do livro numero nove (9) de Registro de Pessôas Juridicas, do seu cartório, ás fls. cento e cinco / (105), sob numero de ordem mil quinhentos e trinta (1530), em data de quinze (15) de junho de mil novecentos e sessenta e um (1961), consta o registro dos estatutos da / "UNIÃO DOS FERROVIARIOS APOSENTADOS DO CEARA", sociedade civil com séde e fôro juridico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade juridica, depois de satisfeitas as formalidades legais. O referido é verdade. / Dou fé. Fortaleza, 5 de Agosto de 1965.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de 9 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138, do Codigo Civil).

DESTA:

Cert. Cr$		50
R. R.	$	40
B.	$	160
Sls.	$	2
Cr	$	252

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de impressão e interstício
Em 17 / 8 / 65
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER Nº 27 /65
AO PROJETO DE LEI Nº 168/65

O vereador Abel Alves Pinto apresentou à consideração dêste Legislativo o incluso projeto de lei que "considera de utilidade // pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ".

O projeto em tela foi instruido com exemplar do Diário Oficial do Estado, que publica, na íntegra, os Estatutos da entidade,/ conforme exige a legislação para o caso.

O objetivo da medida pleiteada é justo. Visa a dar possibilidade da ajuda governamental à entidade que, além do aspecto puramente social - já por sí relevante, vem prestando louvavel trabalho em prol dos seus associados, o que a torna merecedora do reconhecimento e do incentivo do Municipio, através da caracterização de utilidade pública.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 16 de agôsto de 1.965

José Nogueira PRESIDENTE

José Eduardo Oliveira RELATOR

Agostinho Moreira e Silva

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

NMS

Aprovado na Sessão de 23-9-65

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 168/65.

Considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É considerada de utilidade pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ, sociedade civil com séde e fôro juridico nesta capital.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de Setembro de 1965.

Sudoval Pasto PRESIDENTE

RELATOR

NMS

Of. nº 922/65 Fortaleza, 14 de setembro de 1965.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência, o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara que considera de utilidade pública a UNIÃO DOS FERROVIÁRIOS APOSENTADOS DO CEARÁ;

Aproveito a oportunidade para apresentar a V.Excelência protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
Presidente

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA